



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

NOTA TÉCNICA DGAE/SES N.º 004/2023

Assunto: Repasse de **recurso excepcional** oriundo do Termo de Cooperação celebrado entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, FPE n.º 4.849/2022.

Considerando a Portaria SES nº 174/2023, que estabelece critérios para o repasse de valores transferidos à Secretaria da Saúde pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, conforme previsto no Termo de Cooperação FPE n.º 4949/2022, para a realização de exames e procedimentos necessários à ampliação do diagnóstico de oncologia.

Considerando a Portaria nº 185/2023, que credencia hospitais prestadores de serviços SUS com habilitação federal em oncologia ao recebimento do recurso de incremento temporário e excepcional para realização de cirurgias, exames e procedimentos diagnósticos em oncologia, conforme disposto na Portaria SES n.º 174/2023.

Considerando a necessidade de controle e avaliação deste recurso extraordinário de incremento temporário e excepcional a ser repassado aos hospitais sob gestão estadual, através da inclusão dos valores no instrumento contratual com a Secretaria Estadual da Saúde (SES) e aos hospitais sob gestão municipal por meio de repasse ao Fundo Municipal de Saúde do respectivo município, esclarecemos o que segue:

1. O início da contagem do prazo de **um ano** para a execução do quantitativo proposto, se dará com a assinatura do Termo Aditivo e a publicação da Súmula do aditamento ao contrato no Diário Oficial do Estado (DOE), para hospitais sob gestão estadual, e para os estabelecimentos sob gestão municipal com a publicação da portaria de repasse no DOE.
2. O repasse dos valores ocorrerá de forma pré-fixada, em duas parcelas fixas (Art. 6º Portaria nº 174/2023):

2.1 Primeira Parcela:

50% do valor atribuído a cada prestador a partir da competência subsequente ao mês de publicação da portaria de credenciamento, para os hospitais sob gestão municipal e após inclusão ao contrato, para os hospitais sob gestão estadual;

2.2 Segunda Parcela:

Saldo do valor atribuído a cada prestador, condicionado à realização de 40% do total físico

dos procedimentos em oncologias previstos para cada entidade, conforme Anexo II da Portaria SES 185/23.

Obs.: Os quantitativos estão descritos no Anexo II da Portaria nº 185/2023.

3. A produção **ambulatorial e hospitalar** dos prestadores que fazem parte desta frente de ação em oncologia deve ser registrada nos sistemas oficiais do SUS, da seguinte forma:

3.1 Serão disponibilizadas faixas específicas de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo) para o registro do número de atendimentos.

3.2 Nos casos em que couber o registro em BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), deverá ser utilizado exclusivamente o registro em BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado), com as seguintes observações:

a) No registro do BPA-I todos os hospitais deverão informar o número desta Portaria **(PT 174/2023)** no campo editável denominado “COMPLEMENTO DO LOGRADOURO”.

b) Para os **hospitais sob gestão municipal**, além do registro no “**COMPLEMENTO DO LOGRADOURO**”, deverá ser enviado às áreas de planejamento ou administrativa das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS), até o dia 05 (cinco) de cada mês, **o relatório dos registros em BPA-I, (conforme modelo de planilha anexa)** contendo a relação dos exames e dos procedimentos realizados nos termos desta Portaria.

3.3 Serão contabilizados para fins de percepção do recurso extraordinário os exames, procedimentos e cirurgias que excederem o equivalente à produção aprovada no ano de 2021. Quanto aos hospitais com habilitação posterior ao ano de 2021, terá como base a produção de 2022. Anexo II, colunas “ponto de corte de exames e cirurgias” da PT SES 185/23.

3.4 Para aprovação da produção extraordinária dos hospitais sob gestão estadual, contratualizados pela SES, é necessário que a respectiva **CRS realize o ajuste temporário da Ficha de Programação Orçamentária (FPO)**, possibilitando a aprovação dos procedimentos ambulatoriais elencados no Anexo I da Portaria SES 185/2023. Da mesma forma, para **os hospitais sob gestão municipal, compete ao município o ajuste temporário da FPO**, visando a aprovação da produção ambulatorial extraordinária.

4. Quanto ao Monitoramento e Avaliação:

4.1 As Coordenadorias Regionais de Saúde (CRSs) devem disponibilizar a todos os hospitais (gestão estadual e municipal) credenciados na Portaria n.º 185/2023, o **endereço de e-mail da equipe técnica de planejamento ou administrativa**

(conforme definição de cada Coordenadoria, da área que será responsável pelo monitoramento e avaliação da execução dos valores pactuados na Portaria nº 185/2023), inclusive para o recebimento do **relatório dos registros em BPA-I**, (conforme modelo de planilha anexa).

4.2 Sugere-se que, mensalmente, a equipe técnica definida pela CRS **avalie e acompanhe** os seguintes documentos e ações:

- a) dados registrados nos sistemas oficiais do SUS, referentes ao processamento do SIA e SIH;
- b) relatório dos registros em BPA-I, contendo a relação dos exames e dos procedimentos realizados, pelos hospitais sob **gestão municipal**;
- c) relatórios emitidos pelas Comissões de Acompanhamento da Contratualização dos Hospitais e
- d) atuação, quando couber, do Departamento de Auditoria do SUS (DEASUS).

5. Decorridos 6 meses do repasse da primeira parcela do recurso, a equipe técnica das CRSs deverá instruir um PROA para cada prestador, com os documentos descritos no item 2 e a consolidação das avaliações, **constando análise** sobre o atingimento da meta de 40% do total físico de exames, procedimentos e cirurgias, além de outras observações relevantes, sobre os requisitos das portarias SES nº 174/23 e nº 185/23.

6. O PROA deverá ser encaminhado à área técnica assistencial da Divisão da Atenção Especializada - DAE/DGAE/SES, para análise e monitoramento das informações enviadas pela CRS sobre o atingimento dos requisitos necessários para a continuidade da participação do hospital nesta ação extraordinária.

7. Havendo atendimento das metas na primeira etapa e decisão pela continuidade da participação do hospital analisado, o respectivo PROA deverá retornar à CRS para nova avaliação que será realizada ao completar um ano da assinatura do Termo aditivo, para hospitais sob gestão estadual, e no caso de estabelecimentos sob gestão municipal após decorrido um ano da publicação da portaria de credenciamento/repasse, Portaria SES nº 185/2023.

8. Após o prazo final estabelecido, sendo constatada a inexecução ou execução incompleta dos quantitativos total dos exames, procedimentos e cirurgias, poderá ocorrer o remanejo do recurso da unidade hospitalar. Verificado o não atingimento da produção proposta, o prestador será notificado e terá o prazo de 15 dias para a devolução do recurso ao FES (corrigidos conforme indexador adotado pelo Governo do Estado do RS). Não ocorrendo a devolução conforme notificado, haverá a imediata retenção e desconto sobre valores que a instituição tenha a receber

da SES, seja por relação contratual ou por outra origem.

Obs. 1: O prazo final para execução do recurso é de 1 (hum) ano, a contar da assinatura do Termo Aditivo ao contrato, para hospitais sob gestão estadual, e da publicação da portaria de repasse, para os estabelecimentos sob gestão municipal. Caso ainda permaneçam débitos, a cobrança será realizada de forma administrativa e judicial.

Obs. 2: Outras situações não contempladas nessa NT, serão tratadas oportunamente.